

Casemiro dos Reis Filho

ÍNDICE BÁSICO
DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO PAULISTA
1890 — 1945

SÉRIE FONTES
COLEÇÃO CARLOS MONARCHA
V. 1

268161

7i
61
357/FE

SÉRIE FONTES

DIREÇÃO CARLOS MONARCHA

CONSELHO EDITORIAL

ANA LUIZ B. SMOLKA

JORGE NAGLE

JOSÉ SEBASTIÃO WITTER

JOSÉ ROBERTO DO AMARAL LAPA

LEONOR TANURI

MAURÍCIO TRAGTENBERG

RAQUEL P. CHAINHO GANDINI

PREZADO LEITOR

Ao retirar o material bibliográfico, você se torna responsável por ele. Esperamos que faça bom uso do mesmo com cuidado, pois, se houver qualquer alteração (manuseio, recorte, etc.) ou extravio do material, você será o responsável pela reposição.

A DIREÇÃO

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO/UNICAMP

R277i Reis Filho, Casemiro dos.
Índice básico da legislação do ensino paulista: 1890-1945 /
Casemiro dos Reis Filho. -- Campinas, SP : Gráf./FE, Gráf.
Central/UNICAMP, 1998.
(Série Fontes ; v.1)

1. Ensino - São Paulo (Estado) - Legislação. I. Título.
II. Série.

ISBN 85-86091-04-9

20.CDD - 370.268161

Apoio

UNESP/ Faculdade de Filosofia e Ciências
UNICAMP/Faculdade de Educação

Revisão Técnica Editorial

Carlos Monarcha e Maria do Rosário Mortatti Magnani

Revisão Técnica Bibliográfica

Biblioteca da Faculdade de Educação/UNICAMP

Direção da Série Fontes - v.1

Carlos Monarcha

Tiragem: 1000 exemplares

© Autor, 1998

Endereço:

Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Filosofia e Ciências
Av. HyginoMuzzi Filho, 737
17525-900 Marília - SP

Universidade Estadual de Campinas
Faculdade de Educação

Sumário

Nota Explicativa.....	07
Introdução.....	09
Anos	
1890.....	15
1891.....	17
1892.....	18
1893.....	22
1894.....	27
1895.....	32
1896.....	34
1897.....	38
1898.....	42
1899.....	45
1900.....	46
1901.....	50
1902.....	51
1903.....	53
1904.....	54
1905.....	59
1906.....	62
1907.....	63
1908.....	65
1909.....	68
1910.....	69
1911.....	72
1912.....	78
1913.....	87
1914.....	90
1915.....	91
1916.....	92
1917.....	93
1918.....	97

1919.....	98
1920.....	102
1921.....	105
1922.....	110
1923.....	112
1924.....	113
1925.....	115
1926.....	117
1927.....	125
1928.....	126
1929.....	127
1930.....	133
1931.....	134
1932.....	138
1933.....	142
1934.....	159
1935.....	166
1936.....	172
1937.....	174
1938.....	176
1939.....	182
1940.....	187
1941.....	188
1942.....	190
1943.....	192
1944.....	194
1945.....	196

Série Fontes

Direção Carlos Monarcha

A **Série Fontes** é uma realização conjunta do Curso de Pós-Graduação em Educação UNESP/Marília e da Faculdade de Educação da UNICAMP e tem por objetivo a publicação de obras de referência com natureza de índices, inventários, repertórios e bibliografias especializadas, visando a abreviar o encontro entre pesquisador e material documental e simultaneamente a estimular a produção de pesquisas originais no âmbito da educação e da cultura brasileiras.

Com tiragem de mil exemplares, os títulos publicados são distribuídos gratuitamente entre instituições e centros de pesquisa brasileiros ou estrangeiros, além de pesquisadores interessados.

Sobre Casemiro dos Reis Filho

Maurício Tragternberg

Conheceu, enquanto professor, todos os graus de ensino: foi professor primário rural, professor de escola normal, professor universitário e Vice-Reitor Acadêmico, nos inícios da década de 1970.

Acrescente-se a importância de sua contribuição na área da Pedagogia à estruturação do Programa de Pós-Graduação da PUC/SP, em parceria com o professor Joel Martins. E, ainda, idêntica contribuição e empenho na formação da Pós-Graduação em Educação da UNICAMP, também em parceria com o professor Joel Martins.

Professor minucioso na elaboração de seus cursos, empenhado nas orientações de dissertações e teses sob sua responsabilidade, sempre procurou trabalhar em equipe. Assim foi na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Preto (atualmente UNESP) entre 1955 e 1964, onde, além do professor Casemiro dos Reis Filho, ressaltaram-se as presenças intelectuais de Anoar Arex (Filosofia), Norman Potter (Inglês), Orestes Nigro (Francês), Michel Löwy (Sociologia) e Wilson Cantoni (Pedagogia). Este prefaciador à época respondia pelo curso de Cultura Brasileira.

A co-gestão pedagógica, entre professores e alunos, era a diretriz geral dos cursos de Letras e Pedagogia, fundada na participação dos alunos. Veio 1964, os professores foram demitidos por Ato Institucional, e muitos vereadores tomaram de assalto as cátedras. O professor Casemiro voltou a São Paulo e foi vender enciclopédias para sobreviver.

O processo contra os professores movido pelos interventores na Faculdade prescreveu. O objetivo tinha sido atingido. Os professores incômodos à oligarquia local foram todos demitidos, efetuara-se uma "limpeza pedagógica" apoiada em professores "prata da casa", que rapidamente ocuparam os cargos vagos.

Porém, o professor Casemiro fora contratado pela PUC/SP, onde, além de lecionar, ocuparia a vice-reitora acadêmica. Professores como Dermeval Saviani, Mirian Warde e muitos outros se constituíram discípulos do mestre.

A Faculdade de Educação da UNICAMP, empenhada na estruturação de sua pós-graduação, convida o professor Joel Martins para coordená-la. O professor Casemiro foi chamado, agregando-se ainda o autor destas linhas, o professor Saviani e o professor Evaldo Amaro Vieira, na definição da Pós-Graduação em Educação.

Formador de gerações de alunos, exigente com os resultados, o autor deste *Índice Básico* centrado nas fontes da educação, ainda que ausente das salas de aula é presente por suas pesquisas na memória de seus ex-alunos e colegas das escolas por que passou.

Nota Explicativa

Com essa publicação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, pretendo oferecer aos estudiosos da História da Educação, um índice sistemático de uma das mais sugestivas fontes desta disciplina.

Trabalho, inicialmente, destinado a orientação de minhas pesquisas no estudo da Educação no Estado de São Paulo, avolumou-se e adquiriu interesse mais amplo. Por sugestão de outros pesquisadores procurei sistematizá-lo para a publicação. Creio que este índice da Legislação do Ensino do Estado de São Paulo 1890-1945, poderá ser útil não só aos historiadores, como aos administradores e sociólogos da educação.

Apesar da cuidadosa elaboração, o critério de seleção adotado, as indicações destacadas e sua forma de apresentação podem não satisfazer. Neste caso, esperamos que a crítica e as sugestões resultantes do uso do índice nos auxilie aperfeiçoá-lo.

Finalmente, queremos agradecer a todos que contribuíram, de alguma forma, para esta publicação. Especialmente, ao trabalho de datilografia e revisão das colaboradoras da Cadeira de História da Educação professoras Nilce Aparecida Lodi e Maria Helena Acayaba de Toledo.

São José do Rio Preto, novembro de 1963.

Casemiro dos Reis Filho

Introdução

Interessados na pesquisa da História da Educação no Estado de São Paulo, no período Republicano, tivemos praticamente de partir da estaca zero. Apesar do rico material pressuposto, nada havia para orientar a coleta de fontes primárias. Recorrendo à legislação do ensino deparamos com grande número de leis e decretos estaduais referentes à educação. Surgida ao sabor dos acontecimentos administrativos e políticos esta legislação apresenta grande dificuldade para ser localizada com precisão.

Pareceu-nos de interesse mais amplo, inclusive para outros pesquisadores, a tarefa inicial e elementar de elaboração de um índice básico da legislação paulista, no período republicano. Nesta publicação, apresentamos a primeira parte do índice, compreendendo o período 1890-1945. Num segundo volume completaremos o trabalho até 1961. Data que marca o aparecimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nova fase da Educação Brasileira.

O índice apresenta em ordem cronológica, os principais dispositivos legais que criam, organizam e regulamentam as instituições de ensino em todos os seus níveis e tipos no Estado de São Paulo. Assinalamos o número de artigos e o nome das autoridades outorgantes, governador ou interventor, seguido do secretário ou secretários de Estado cujo serviço, a que se refere a legislação, está a seu cargo.

Nossa fonte, nesta elaboração foi a "Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo", publicada pela Imprensa Oficial do Estado. 55 tomos 1890-1945. Quanto ao valor da legislação do ensino, como fonte da História da Educação, há de se considerar pelo menos três tópicos, ao nosso ver, importantes:

1. O papel da legislação em país de origem colonial.

Os povos de cultura própria recorrem à legislação para fixar e preservar práticas e costumes que se mostraram altamente eficientes no processo de organização social, mas que pela dinâmica social podem sofrer distorções que, em um determinado instante, a ordem social vigente julga prejudiciais à sobrevivência

e continuidade do grupo. Daí a função legislativa ser eminentemente conservadora e inibidora de iniciativas, sejam oriundas da ação imperfeita das gerações imaturas, sejam provenientes de imitações estrangeiras. Nestes povos, a própria ação legislativa não só é reservada aos grupos mais autênticos da tradição, como também é exercida com prudência excessiva. Os corpos legislativos típicos da Grécia, de Roma e da Idade Média representam modelos deste processo.

Com a expansão européia e a aventura comercial do início dos tempos modernos, assistimos, desde então até os nossos dias, ao surgimento de povos e nações com extraordinária força irradiadora de sua cultura, impondo-se como modelos a outros povos e nações. O europeu, definindo seus padrões de vida, de relações com a natureza, de organização social, como sendo os civilizados e portanto, superiores aos de outra regiões e continentes, emergidos para a história européia, contanto com a superioridade econômica e técnica militar irresistíveis, torna-se, colonizador. Como tal, pretende organizar a vida econômica, social e até educacional, senão religiosa de outros povos, modelada aos seu padrões. É este fenômeno o fundamental do processo colonizador. Ele possui todo segredo das insondáveis energias do aventureiro europeu nas Américas, na África ou na Ásia. Certo de sua missão civilizadora não há força que lhe obsta os passos. De início a alternativa dos povos sob sua ação é submeter-se ou perecer. Por todos os lados vê-se vitorioso até que, a grave crise da consciência européia dos fins do século XVII, o enfraqueceu.

Há uma reconstrução a ser feita em sua própria casa. É o fim do primeiro surto colonialista.

As Américas possuíam entretanto, já fixados os seus quadros de europeização. Pelas condições peculiares dos interesses econômicos do colonizador, de um lado, e o estágio técnico rudimentar das populações ameríndias de outro, os quadros da europeização da América se fizeram através da legislação.

O europeu vinha "fazer a América" dirigindo empresas, organizando serviços públicos, orientando atividades modeladas na sua experiência e motivadas antes de mais nada, pelos seus interesses cuja sede está sempre na Europa. Deste modo

é a regulamentação que desce das altas esferas administrativas, do reino, que funciona como promotora das iniciativas, ou inibidora das ações indesejáveis. Seu papel é inteiramente diferente do observado nos povos de cultura tradicional. Pelo contrário, o que é para o europeu tradicional, inexistente nas colônias e precisa ser transportado se possível adaptado com o mínimo de distorção, às novas terras. A transplantação cultural é por isso codificada com detalhes impressionantes. O que se há de impedir é a continuação das instituições, do modo de vida, das formas de produção do ameríndio. Este deve adaptar-se ao europeu, e depois do ameríndio, o descendente do colonizador, o crioulo espano-americano, o ianque ou o brasileiro. Os quadros existentes em todos os aspectos são reflexos do modelo distante da metrópole.

O protótipo continua desejado. É preciso por todos os meios possíveis reorganizar, readaptar o existente e muitas vezes, até rejeitá-lo pelas deformações que o não identificam com o modelo.

O civilizado é o europeu, senão o metropolitano.

As nações americanas chegam à autonomia. E os quadros das novas nações modelar-se-ão nos modelos europeus.

Se há um esforço em busca do figurino mais novo, há também, uma persistência no reencontrar o velho que já se perde numa Europa corroída pelo liberalismo inovador e pelo industrialismo nascente. Tanto uma, como outra, das correntes atuantes no processo históricos, recorrem a legislação.

É pela lei que se pretende elevar o País ao nível do século. Isto é, enquadrá-lo nos padrões da "nação fonte de civilização". E quando, no século XX, não é Europeu o único modelo e nem sua cultura a única forma de civilização, mantém-se a inspiração renovadora presa aos estímulos vindos de fora. O civilizado é o estrangeiro, de modo geral, ou o americano do norte, em particular. De qualquer modo, como no passado, é pela lei que a renovação tentará se impor, quando as correntes renovadoras possuem poder político para dominar os corpos legislativos.

É bem verdade que desde o momento da diversificação de fontes exteriores de inspiração educacional, padrões conflitivos permitem o aparecimento de uma

literatura. Aparecem os primeiros trabalhos pedagógicos, de coletânea panorâmica em Rui, até reformulações críticas e orientações, aparentemente universais, dos Pioneiros da Educação Nova. De qualquer modo, do debate de idéias parte-se para a sua concretização na legislação. Ou se consegue impor o modelo pedagógico na legislação e por ela chegar à ação pedagógica ou, com maior ou menor persistência, mantém-se o debate cada vez menos ouvido...

Êstes fatos são suficientes para verificarmos a importância da legislação, como fonte da História da Educação, nos países de origem colonial.

2. A ação do Estado moderno na educação se faz primordialmente pela legislação.

Se houve necessidade de análise histórica para realçar as diferenças do papel da legislação, em tipos de organização social diversificados pelas suas origens, não precisamos senão, destacar a concordância geral, em nossos dias, de que os Estados modernos, em especial as democracias liberais, tem como legítimo a sua ação legislativa no campo da educação. Embora o Estado não participe dos debates de idéias e de doutrinas pedagógicas, é êle, em última instância, que poderá, pela legislação, concretizar esta ou aquela corrente de idéias nas instituições pedagógicas. Os sistemas nacionais de Educação, em nossos dias, são organizados, controlados e evoluem ao impulso da ação legislativa. É claro que ela se faz no sentido de fixar modelos cuja experiência social demonstraram exequíveis e desejáveis. Mas é indiscutível, que em países de cultura retardatária e de evolução mais lenta, a legislação impõe modelos pedagógicos e estimula experiências que de outro modo nunca seriam tentadas.

Tanto que devido a importância dos sistemas de instituições de ensino, no mundo contemporâneo, a sua história tenderá a ser equiparada ao interesse tradicional do estudo das doutrinas pedagógicas.

Ora, é absolutamente impossível o levantamento histórico dos sistemas de instituições educacionais, sem o conhecimento de seus fundamentos legais. Evidentemente, não se esgota o conteúdo histórico de um sistema de ensino pelo

conhecimento da lei que o criou, o organizou e o controla. Mas, a lei forma o substrato sobre o qual a dinâmica das instituições vai se processar.

3. A legislação conclui ou abre os debates pedagógicos.

Finalmente, se tomarmos a legislação, não apenas como normativa, mas, como índice dos debates pedagógicos, a teremos como o primeiro documento que nos encaminhará seguramente para as fontes primárias do conflito das diversas correntes de pensamento que, em determinado instante, atuam na organização do sistema educacional.

Nos países, como o nosso, em que a consciência social pedagógica é quase inexistente, ou existe para pequena elite cultural a legislação assinala os momentos em que, pela gravidade dos problemas pedagógicos, a parte mais sensível da elite cultural foi obrigada a responder ao desafio das circunstâncias e expressou seu pensamento. Ao fazê-lo, às vezes a contra gosto, é ainda, em torno do debate legislativo que o faz. Em nossos dias, basta constatar a volumosa e importante literatura pedagógica resultante do processo de tramitação do projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Congresso, para avaliarmos a força estimuladora que, ainda hoje, a legislação possui para despertar a discussão pedagógica.

Não é por acaso que, ao lado da legislação, a outra rica fonte histórica da Educação Brasileira, nos três níveis de competência administrativa - Federal, Estadual e Municipal - seja a documentação da tramitação legislativa. De fato nas atas parlamentares repousam as manifestações cíclicas de nossas elites, quando qua-se com surpresa, descobrem o imenso atraso da educação nacional.

E de novo, novas leis, novos decretos para resolver velhos problemas, que outras leis e outros decretos não resolveram.



CASEMIRO DOS REIS FILHO, NASCEU EM 15 DE NOVEMBRO DE 1927, NA CIDADE DE PONTAL (SP). É NORMALISTA PELO I.E. MONSENHOR GONÇALVES, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP); BACHAREL E LICENCIADO EM PEDAGOGIA PELA USP (1954); DOUTOR EM EDUCAÇÃO PELA PUC/SP (1974). FOI PROFESSOR PRIMÁRIO SUBSTITUTO NO I. E. CAETANO DE CAMPOS (SP) (1951-53); PROFESSOR SECUNDÁRIO DE SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO I. E. MONSENHOR GONÇALVES, EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (1953); PROFESSOR DE FILOSOFIA E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NA F. F. C. L. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (1958), ATUALMENTE UNESP; PROFESSOR DE FILOSOFIA E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NA PUC/SP (1967) E NA UNICAMP (SP) (1976); E PROFESSOR DE HISTÓRIA DA PEDAGOGIA MÉDICA NA PUC/SP (1976). FOI TAMBÉM COORDENADOR DO CICLO BÁSICO (1971-1976), EXECUTOR DA REFORMA UNIVERSITÁRIA E VICE-REITOR (1976-1980 E 1980-1984), NA PUC/SP. É AUTOR, TAMBÉM, DE ÍNDICE BÁSICO DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO PAULISTA: 1890-1945 (F.F.C.L. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 1964); A EDUCAÇÃO E A ILUSÃO LIBERAL: ORIGENS DA ESCOLA PÚBLICA PAULISTA (ED. AUTORES ASSOCIADOS, 1997); E CO AUTOR DE EDUCAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA (MCGRAW-HILL, 1978).